



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0066/2026, de autoria do Nobre Vereador Kenji Ito, que autoriza a compra e uso de spray proveniente de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), não letal, às mulheres maiores de 18 anos, residentes na Cidade de São Paulo.

Ocorre que se encontra em tramitação nesta Casa o projeto de lei nº 1.523/2025, de autoria da Nobre Vereadora Sonaira Fernandes, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, o spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), classificado como equipamento não letal, instrumento de legítima defesa pessoal de mulheres.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 1.523/2025.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JANAINA PASCHOAL
Relatora